



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Civil Pública Cível** **1001484-79.2023.5.02.0023**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 03/10/2023

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO

**ADVOGADO:** CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI

**RÉU:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

**ADVOGADO:** ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA

**ADVOGADO:** ALEXANDRE LIANDO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ACPCiv 1001484-79.2023.5.02.0023**

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS  
LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO  
RÉU: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2023.

JOAO PAULO JANUARIO BIGOTO

### **Vistos.**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo em face da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, na qual requer tutela provisória de urgência para suspender a realização do pregão eletrônico nº 10018990, em que a requerida pretende a contratação de empresa para prestação de serviços nas estações do metrô, cujos trabalhadores prestarão serviços idênticos às atribuições do cargo de Operador de Transporte Metroviário I previsto no Plano de Cargos e Salários, mas sem a realização de concurso público.

### **Decido.**

A terceirização de serviços, independente do objeto social das empresas envolvidas, seja em atividades-meio ou fim, é lícita, conforme já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal no Tema 725.

Todavia, a Constituição Federal estabelece clara diferenciação quanto à forma de contratação entre entidades estatais e privadas, sendo indispensável para as primeiras o concurso público para a contratação de pessoal, sob pena de nulidade da contratação (CF/1988, artigo 37, II e § 2º).

A requerida é uma sociedade de economia mista e, portanto, integra a administração pública indireta do Estado de São Paulo. Como tal, está vinculada aos princípios da administração pública (CF, art. 173, § 1º, inc. III).

Por uma análise sumária das atribuições do "Operador de Transporte Metroviário I", cargo que integra o Plano de Cargos e Salário da requerida (fls. 160/161), verifico que são idênticas àquelas descritas no edital do pregão para o cargo de "Agente de Atendimento" que o ente estatal pretende contratar por empresa de prestação de serviços (fls. 148/153).

O ingresso de trabalhadores para exercer função idêntica àquela constante do Plano de Cargos e Salários sem o regular concurso público evidencia via transversa de contratação e vai de encontro aos comandos constitucionais mencionados.

Nesse sentido, o artigo 4º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

Por essas razões, CONCEDO a liminar requerida ante a urgência e a verossimilhança das alegações da entidade sindical requerente, para suspender a realização do pregão eletrônico nº 10018990 - Prestação de Serviços de Atendimento nas Estações da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô OC nº: 373301370932023OC00693. CLASSE: 821.

Autorizo a Secretaria da Vara agendar audiência UNA, com as cominações de praxe.

Após, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

Cite-se e intime-se.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2023.

**LUCY GUIDOLIN BRISOLLA**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCY GUIDOLIN BRISOLLA - Juntado em: 06/10/2023 16:17:30 - 23e7e65  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23100413160499000000320009675?instancia=1>  
Número do processo: 1001484-79.2023.5.02.0023  
Número do documento: 23100413160499000000320009675